

TERMO DE ADESÃO E REGULAMENTO OFICIAL

CAMPANHA DE INCENTIVO COMERCIAL INMES 2026

Documento único — Versão 1.1 — Vigência inicial: 17/06/2026 a 14/09/2026

PARTE I – TERMO DE ADESÃO

DAS PARTES

PROMOTORA: INMES INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 95.852.547/0001-21, com sede na Rod SC 108, km 315,5, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, doravante denominada “INMES”.

Parágrafo único. A INMES poderá realizar os pagamentos das bonificações e receber as Notas de Débito previstas neste documento também por meio de INMES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, pessoa jurídica integrante de seu grupo econômico, inscrita no CNPJ sob n.º 43.006.597/0001-94, sem que isso altere as obrigações assumidas pela INMES neste documento.

DISTRIBUIDOR ADERENTE: pessoa jurídica qualificada abaixo, doravante denominada “DISTRIBUIDOR”.

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Cidade / UF / CEP:

Representante legal (nome completo):

CPF do representante:

Cargo:

E-mail de contato (comunicações da campanha):

E-mail do representante legal para assinatura eletrônica (D4Sign):

Telefone / WhatsApp:

CNPJs adicionais participantes (grupo econômico ou rede de lojas, quando aplicável – Regra 3 do Regulamento, Parte II):

CNPJ adicional	Razão social / unidade

Dados bancários para pagamento das bonificações (conta de titularidade do DISTRIBUIDOR):

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX (opcional): _____

DAS CONDIÇÕES DA ADESÃO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Termo formaliza a adesão do DISTRIBUIDOR à Campanha de Incentivo Comercial INMES 2026, regida pelo Regulamento Oficial da Campanha e seu Anexo I, constantes da Parte II e do Anexo deste documento, que o DISTRIBUIDOR declara ter lido e aceito integralmente. Termo de Adesão, Regulamento e Anexo I formam um único e indivisível instrumento para todos os fins de direito, formalizado mediante assinatura única ao final deste documento.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

A adesão vigora durante todo o período da campanha, de 17/06/2026 a 14/09/2026, com apurações em 14/07/2026, 15/08/2026 e 15/09/2026, estendendo-se automaticamente a eventuais prorrogações oficialmente comunicadas pela INMES, salvo manifestação em contrário do DISTRIBUIDOR ou alteração das condições comerciais, hipótese em que nova anuência será solicitada.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRIBUIDOR

Ao aderir à campanha, o DISTRIBUIDOR obriga-se a:

- a)** prestar informações verdadeiras, completas e atualizadas, inclusive quanto aos vendedores que indicar e validar;
- b)** repassar integralmente aos vendedores beneficiados as bonificações recebidas da INMES, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento, na forma de sua política interna;
- c)** comprovar os repasses efetuados sempre que solicitado pela INMES, para fins de auditoria da campanha;
- d)** responder, com exclusividade, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus vendedores, inclusive eventuais tributos incidentes sobre os repasses;
- e)** devolver ou aceitar a compensação de bonificações pagas sobre vendas posteriormente canceladas, devolvidas ou estornadas, nos termos da Regra 10 do Regulamento;
- f)** manter sigilo sobre informações comerciais não públicas a que tiver acesso em razão da campanha;
- g)** indenizar e ressarcir a INMES de toda e qualquer condenação, custa, despesa processual e honorária decorrente de reclamações trabalhistas ou previdenciárias ajuizadas por vendedores do DISTRIBUIDOR em face da INMES em razão da campanha, independentemente de a causa de pedir invocar atos atribuídos à INMES, ressalvada unicamente a hipótese de dolo exclusivo desta;
- h)** emitir e encaminhar à INMES a respectiva Nota de Débito referente aos valores de bonificação homologados no âmbito da campanha, contendo as informações necessárias para o processamento do pagamento, ficando o pagamento condicionado ao recebimento do referido documento pela INMES.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA INMES

A INMES obriga-se a:

- a) disponibilizar e operar o Portal da Campanha, incluindo cadastro, registro de vendas e acompanhamento;
- b) conferir e homologar as vendas elegíveis nos termos do Regulamento;
- c) pagar ao DISTRIBUIDOR as bonificações homologadas, por transferência bancária ou PIX à conta indicada neste Termo, em até 15 (quinze) dias corridos após cada data de apuração, condicionado ao recebimento da Nota de Débito prevista na alínea “h” da Cláusula 3ª;
- d) comunicar oficialmente alterações, prorrogação, suspensão ou encerramento da campanha, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos prevista no Regulamento.

CLÁUSULA 5ª – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Este Termo não estabelece entre as partes, nem entre a INMES e os vendedores do DISTRIBUIDOR, qualquer vínculo empregatício, societário, associativo ou de representação, tampouco relação de consumo, mantendo as partes sua independência jurídica, administrativa e financeira.

CLÁUSULA 6ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da campanha em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), limitando o tratamento às finalidades de operação, validação, auditoria e pagamento da campanha, conforme Regra 16 do Regulamento. O cadastro dos vendedores é realizado por estes diretamente no Portal da Campanha, atuando a INMES como controladora dos dados assim coletados. O DISTRIBUIDOR, ao indicar e validar os vendedores a ele vinculados, declara tê-los previamente informado sobre o tratamento de seus dados no âmbito da campanha e possuir base adequada para tal indicação.

CLÁUSULA 7ª – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes reconhecem como válida e eficaz a assinatura deste documento por meio eletrônico ou digital, inclusive mediante plataforma de assinatura eletrônica (D4Sign), nos termos do art. 10, § 2.º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 e da legislação aplicável, atribuindo a tais assinaturas plena validade jurídica e força executiva. As partes reconhecem, ainda, que o presente documento constitui título executivo extrajudicial: (i) quando firmado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil; ou (ii) quando constituído ou atestado por meio eletrônico, com assinatura cuja integridade seja conferida por provedor de assinatura, hipótese em que fica dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 784, § 4.º, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 14.620/2023.

Parágrafo único. O DISTRIBUIDOR declara que o e-mail informado neste Termo pertence ao seu representante legal ou procurador devidamente autorizado e será utilizado para o envio e realização da assinatura eletrônica deste documento, produzindo todos os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste documento e da campanha, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE II – REGULAMENTO OFICIAL DA CAMPANHA

1. Identificação da promotora e objetivo

Promotora: Inmes Industrial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 95.852.547/0001-21, com sede na Rod SC 108 km 315,5, Braço do Norte, SC – CEP: 88750-000, doravante denominada simplesmente “Inmes”. A presente campanha tem por objetivo estabelecer o fluxo operacional e as regras gerais do programa de incentivo comercial da Inmes, destinado a estimular a venda dos produtos participantes por vendedores vinculados aos distribuidores aderentes, mediante bonificação por unidade vendida, cadastrada e homologada conforme as condições previstas neste regulamento.

Para fins deste regulamento, o termo “distribuidor” designa a pessoa jurídica revendedora dos produtos Inmes que formalizar adesão à campanha, equivalendo, para todos os efeitos, ao termo “revenda” eventualmente utilizado em materiais e comunicações da campanha.

2. Natureza, vigência e calendário oficial

A campanha possui caráter de incentivo comercial no canal de distribuição, baseada exclusivamente no desempenho de vendas dos participantes, sem qualquer elemento de sorte, sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não se sujeitando, portanto, à autorização prevista na Lei n.º 5.768/1971 e no Decreto n.º 70.951/1972.

A vigência inicial da campanha é de 17/06/2026 a 14/09/2026 (90 dias), horário de Brasília, com apurações a cada 30 (trinta) dias, conforme calendário oficial abaixo. Fora deste período, nenhuma venda poderá ser cadastrada, ressalvado unicamente o prazo de cadastro previsto na Regra 5, que em nenhuma hipótese ultrapassará a data de encerramento da campanha (14/09/2026).

Evento	Período de vendas (emissão da NF)	Data de apuração	Pagamento ao distribuidor
Lançamento da campanha	17/06/2026	—	—
Ciclo 1	17/06/2026 a 13/07/2026	14/07/2026	até 29/07/2026
Ciclo 2	14/07/2026 a 14/08/2026	15/08/2026	até 30/08/2026

Prorrogação: ao término da vigência inicial, a Inmes analisará a prorrogação da campanha por novos ciclos. A eventual prorrogação será formalizada por comunicado oficial publicado no Portal da Campanha e enviado aos distribuidores aderentes, mantendo-se as demais condições deste regulamento, salvo alteração expressa. A adesão dos distribuidores permanecerá válida durante a prorrogação, dispensando nova assinatura, salvo alteração das condições comerciais.

A participação está condicionada à adesão formal do distribuidor, ao cadastro do vendedor e à validação das vendas pela Inmes, nos termos deste regulamento.

3. Fluxo operacional da campanha



Etapa 1 – Adesão do distribuidor

O distribuidor interessado deverá informar seus dados cadastrais e assinar eletronicamente o presente documento (Termo de Adesão – Parte I). Somente distribuidores formalmente aderentes poderão participar.

Etapa 2 – Cadastro do vendedor

O vendedor deverá realizar seu cadastro no Portal da Campanha, informando seus dados pessoais e o distribuidor participante ao qual está vinculado. O cadastro ficará sujeito à validação da Inmes quando necessário.

Etapa 3 – Registro da venda

Após realizar a venda, o vendedor deverá acessar o Portal da Campanha e registrar a operação, selecionando o produto participante em uma lista suspensa fechada. O cadastro deverá incluir os dados da Nota Fiscal e os documentos exigidos.

Etapa 4 – Conferência e homologação

A Inmes realizará a conferência das informações enviadas, verificando a participação do distribuidor, a habilitação do vendedor, o produto vendido, o período de emissão da nota, o prazo de cadastro, a ausência de duplicidade e a consistência dos documentos.

Etapa 5 – Apuração e pagamento

Após a homologação das vendas, a Inmes apurará os valores devidos nas datas previstas no calendário oficial e realizará o pagamento exclusivamente ao distribuidor participante, que assumirá a obrigação de repassar a bonificação ao vendedor beneficiado, nos termos da Regra 12 e da Cláusula 3ª da Parte I deste documento.

4. Campos mínimos do Portal da Campanha

4.1 Cadastro do distribuidor

- Razão Social
- Nome Fantasia
- CNPJ principal
- CNPJs adicionais participantes, quando houver
- Responsável legal
- E-mail de contato e e-mail do representante legal para assinatura eletrônica (D4Sign)
- Telefone
- Aceite do regulamento
- Assinatura eletrônica do Termo de Adesão

4.2 Cadastro do vendedor

- Nome completo
- CPF
- Telefone
- WhatsApp
- E-mail
- Distribuidor participante ao qual está vinculado
- Loja/unidade onde atua, quando aplicável

4.3 Registro da venda

- Produto selecionado em lista suspensa fechada, contendo somente produtos participantes da campanha
- Número da Nota Fiscal
- Data de emissão da Nota Fiscal
- Quantidade vendida
- Nome do cliente
- Imagem ou PDF legível da Nota Fiscal completa
- Imagem legível da chave de acesso da NF-e ou XML

5. Regras gerais da campanha

Regra 1 – Adesão obrigatória do distribuidor

Somente poderão participar distribuidores que tenham aderido formalmente à campanha mediante assinatura do presente documento.

Regra 2 – Habilitação do vendedor

Somente poderão participar vendedores previamente cadastrados e vinculados a um distribuidor participante. Vendedores com vínculo empregatício ou contratual comprovado com distribuidor participante serão considerados automaticamente elegíveis mediante apresentação de documentação hábil (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração do distribuidor). Casos sem vínculo formal poderão ser analisados individualmente pela Inmes, levando em consideração, entre outros, a regularidade do CPF, a ausência de cadastro duplicado em outro distribuidor e a confirmação do distribuidor sobre o vínculo comercial. A Inmes poderá aprovar ou reprovar tais casos, devendo comunicar a decisão ao vendedor e ao distribuidor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do cadastro. O distribuidor é responsável pela veracidade das informações prestadas sobre os vendedores que indica.

Regra 3 – Adesão por grupo econômico ou rede de lojas

A adesão poderá ocorrer de forma individual ou por grupo econômico. Nos casos de matriz, filiais ou redes com múltiplos CNPJs sob gestão comum, poderá ser formalizado um único Termo de Adesão contemplando mais de um CNPJ. Somente serão consideradas elegíveis as vendas

emitidas por CNPJs previamente vinculados ao respectivo Termo de Adesão. A inclusão de novos CNPJs durante a campanha dependerá de aprovação da Inmes.

Regra 4 – Emissão da Nota Fiscal

Somente serão elegíveis Notas Fiscais emitidas durante o período oficial de vigência da campanha (17/06/2026 a 14/09/2026, ou durante eventual prorrogação oficialmente comunicada). Notas emitidas antes ou após o período promocional serão automaticamente desconsideradas.

Regra 5 – Prazo máximo para cadastro

A venda deverá ser cadastrada pelo vendedor durante a vigência da campanha e em até 15 (quinze) dias corridos após a data de emissão da Nota Fiscal, prevalecendo o prazo que ocorrer primeiro. Exemplo: se a nota for emitida em 10/08/2026, o cadastro máximo será 25/08/2026; se a nota for emitida em 05/09/2026, o cadastro máximo será 14/09/2026, data de encerramento da campanha. Para fins de apuração, a venda será computada no ciclo correspondente à data de emissão da Nota Fiscal; vendas emitidas em um ciclo e cadastradas no início do ciclo seguinte, dentro do prazo de 15 dias, serão computadas na apuração subsequente.

Regra 6 – Produto participante

Serão elegíveis exclusivamente os produtos constantes no Anexo I deste documento. O produto deverá ser selecionado no Portal da Campanha por meio de lista suspensa fechada. A Inmes poderá validar a compatibilidade entre o produto selecionado, a descrição e o código constante na Nota Fiscal.

Regra 7 – Nota Fiscal única

Cada Nota Fiscal poderá ser utilizada apenas uma vez para fins de participação e bonificação. Cadastros duplicados serão desconsiderados.

Regra 8 – Documentação obrigatória

Somente serão analisadas vendas acompanhadas da documentação exigida e em condições adequadas de leitura e validação.

Regra 9 – Auditoria

A Inmes poderá solicitar documentos, esclarecimentos ou comprovações adicionais sempre que julgar necessário para validação da operação.

Regra 10 – Cancelamentos e devoluções

Notas Fiscais canceladas, devolvidas, estornadas ou vendas desfeitas perderão automaticamente o direito à bonificação, independentemente do estágio de análise em que se encontrarem. Caso o pagamento já tenha sido realizado, a Inmes notificará o distribuidor por escrito, com descrição do evento que originou o estorno e do valor a ser devolvido ou compensado. O distribuidor terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação. Não havendo contestação tempestiva, a Inmes poderá efetuar compensação diretamente no próximo ciclo de pagamento, sem necessidade de nova notificação.

Regra 11 – Fraudes e irregularidades

Serão desclassificados participantes que apresentarem informações falsas, documentação adulterada, cadastros duplicados, tentativa de fraude ou qualquer irregularidade identificada pela auditoria da Inmes, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Regra 12 – Pagamento das bonificações

A Inmes efetuará o pagamento das bonificações exclusivamente ao distribuidor participante, mediante transferência bancária ou PIX para conta de titularidade do distribuidor indicada na Parte I deste documento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após cada data de apuração prevista no calendário oficial, condicionado ao recebimento da Nota de Débito emitida pelo distribuidor, nos termos da alínea “h” da Cláusula 3ª da Parte I. O distribuidor aderente assumirá integral responsabilidade pelo repasse dos valores aos vendedores beneficiados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento e na forma prevista na Parte I deste documento. O não

repassse no prazo estipulado é de exclusiva responsabilidade do distribuidor, não gerando qualquer obrigação adicional para a Inmes perante os vendedores.

Regra 13 – Ausência de vínculo com a Inmes

A participação na campanha não gera qualquer vínculo empregatício, societário, comercial, previdenciário ou de representação entre a Inmes e os vendedores participantes. A relação entre a Inmes e os distribuidores é estritamente comercial, regulada pelo Termo de Adesão (Parte I). Toda relação profissional dos vendedores ocorre exclusivamente com o distribuidor participante, sendo este o único responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes desta relação. O distribuidor se obriga, na Cláusula 3ª da Parte I, a indenizar a Inmes por eventuais condenações decorrentes de reclamações trabalhistas ou previdenciárias ajuizadas por vendedores em face da Inmes com fundamento em fatos atribuíveis ao distribuidor.

Regra 14 – Decisão final, alterações, suspensão e cancelamento

A análise, interpretação, validação e homologação das vendas participantes serão realizadas pela Inmes, cabendo à empresa a decisão final sobre situações não previstas neste regulamento. A Inmes reserva o direito de alterar este regulamento, bem como de cancelar ou suspender a campanha a qualquer momento, mediante comunicação aos distribuidores aderentes com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por meio do Portal da Campanha e/ou e-mail cadastrado. Eventuais alterações não terão efeitos retroativos e não prejudicarão bonificações relativas a vendas já cadastradas ou homologadas até a data da comunicação. O cancelamento ou a suspensão não afeta as bonificações já homologadas e ainda não pagas, que deverão ser quitadas conforme o ciclo de apuração em curso.

Regra 15 – Responsabilidade tributária

Os valores pagos a título de bonificação estão sujeitos às incidências tributárias cabíveis. Cada parte é responsável pelo cumprimento de suas obrigações fiscais perante as autoridades competentes. A Inmes não assume qualquer responsabilidade pelo recolhimento de tributos incidentes sobre os valores repassados pelos distribuidores aos vendedores, inclusive eventuais obrigações de retenção e recolhimento de imposto de renda sobre premiações e bonificações, nos termos da legislação vigente. O distribuidor declara, ao aderir a esta campanha, estar ciente de sua responsabilidade tributária sobre o recebimento das bonificações e sobre os repasses efetuados.

Regra 16 – Tratamento de dados pessoais (LGPD)

Os dados pessoais coletados no Portal da Campanha (nome, CPF, e-mail, telefone e demais informações cadastrais) serão tratados pela Inmes na qualidade de controladora, com base na execução do contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual o titular é parte (art. 7.º, V, da Lei n.º 13.709/2018 – LGPD), com a finalidade exclusiva de operação, validação, auditoria e pagamento desta campanha de incentivo. Os dados não serão utilizados para outras finalidades nem compartilhados com terceiros, salvo prestadores de serviço estritamente necessários à operação da campanha (como plataformas de assinatura eletrônica e processamento de pagamentos) ou por obrigação legal. Os dados serão retidos pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais e fiscais relacionadas à campanha e eliminados após o prazo prescricional aplicável. Os titulares poderão exercer seus direitos de confirmação, acesso, correção, anonimização, portabilidade, eliminação e informação (arts. 18 e seguintes da LGPD) mediante solicitação ao canal de privacidade divulgado no Portal da Campanha. A Inmes adotará medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Regra 17 – Comunicações oficiais

Todas as comunicações oficiais da campanha (alterações, prorrogação, suspensão, resultados de apuração e avisos de pagamento) serão realizadas por meio do Portal da Campanha e/ou do e-mail informado pelo distribuidor e pelo vendedor no cadastro, sendo de responsabilidade dos participantes manter seus dados de contato atualizados.

Regra 18 – Foro e lei aplicável

Este regulamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Cláusula 8ª da Parte I.

ANEXO I – PRODUTOS PARTICIPANTES E VALORES DE BONIFICAÇÃO

Os produtos abaixo compõem a lista de produtos participantes da campanha. No cadastro da venda, o vendedor deverá selecionar o produto por meio de lista suspensa fechada. Os códigos e descrições oficiais serão utilizados pela Inmes como referência para conferência e homologação das vendas.

Observação: quando houver múltiplos códigos para o mesmo produto em razão de tensão elétrica, configuração ou versão comercial, todos os códigos vinculados ao produto participante serão considerados elegíveis para a mesma faixa de bonificação, desde que atendidas as demais regras da campanha.

Produto	Bonificação	Códigos elegíveis	Descrição oficial / referência da NF
FF-300 MASTER	R\$ 200,00	42010045; 42010043	ESQUADREJADEIRA FF-300L MASTER 220 MONO 60HZ; ESQUADREJADEIRA FF-300L MASTER 220/380V TRIF 60HZ
FF-325 PLUS	R\$ 250,00	42010028; 42010029	ESQUADREJADEIRA FF-325 MASTER PLUS 220V MONO 50/60HZ CAP CE; ESQUADREJADEIRA FF-325 MASTER PLUS 220/380V TRIF 50/60HZ CAP CE
FF-330 PLUS	R\$ 300,00	42010003	ESQUADREJADEIRA FF-330 PLUS 220/380V TRIF 50/60HZ CAP CE
IC-1000 DRP	R\$ 250,00	01010882; 01010875	COLADEIRA DE BORDA IC-1000 DRP 220V MONO 50/60HZ; COLADEIRA DE BORDA IC-1000 DRP 220/380V TRIF 60HZ
IC-1000 DRRP	R\$ 300,00	01010881; 01010874	COLADEIRA DE BORDA IC-1000 DRRP 220V MONO 50/60HZ; COLADEIRA DE BORDA IC-1000 DRRP 220/380V TRIF 60HZ
IC-2003 DRP	R\$ 300,00	02013237; 02013212	COLADEIRA IC-2003 DRP ELECTRONIC 220V TRIF 60HZ; COLADEIRA IC-2003 DRP ELECTRONIC 380V TRIF 60HZ
IC-2003 DRRP	R\$ 350,00	02013238; 02013213	COLADEIRA IC-2003 DRRP ELECTRONIC 220V TRIF 60HZ; COLADEIRA IC-2003 DRRP ELECTRONIC 380V TRIF 60HZ
IC-2003 TDRRP	R\$ 400,00	42010025; 42010027	COLADEIRA IC-2003 TDRRP ELECTRONIC 220V TRIF 60HZ; COLADEIRA IC-2003 TDRRP ELECTRONIC 380V TRIF 60HZ
IC-2003 TDRARP	R\$ 500,00	42010042; 42010041	COLADEIRA IC-2003 TDRARP PLUS 220V TRIF 60HZ; COLADEIRA IC-2003 TDRARP PLUS 380V TRIF 60HZ
IM-2900 V-30	R\$ 400,00	01010745	SECCIONADORA IM-2900 V30 220/380V TRIF 60HZ
IM-2900 V-30 AUT.	R\$ 500,00	01010826	SECCIONADORA IM-2900 V30 AUTOMATIC 220/380V TRIF 60HZ MDA
IM-2900 V-30 R ELET.	R\$ 450,00	01010887	SECCIONADORA IM-2900 V30-R ELECTRONIC 220/380V TRIF 60HZ MDA
NESTING IN-100K	R\$ 800,00	01010898; 01010897	NESTING IN-100K-EX 220V TRIF 60HZ; NESTING IN-100K-EX 380V TRIF 60HZ
NESTING IN-50K	R\$ 600,00	02014903; 02014899	NESTING IN-50K-EX 220V TRIF 60HZ; NESTING IN-50K-EX 380V TRIF 50/60HZ
ROUTER IR-25 K	R\$ 400,00	02014901; 02014897	ROUTER IR-25K-EX 220V TRIF 60HZ; ROUTER IR-25K-EX 380V TRIF 60HZ
ROUTER IR-30 K	R\$ 500,00	02014902; 02014898	ROUTER IR-30K-EX 220V TRIF 60HZ; ROUTER IR-30K-EX 380V TRIF 60HZ

FC-1000	R\$ 600,00	01010894	FURADEIRA CNC FC-1000 220V MONO 50/60 HZ
IC-1000	R\$ 80,00	01010762	COLADEIRA DE BORDA IC-1000 ELECTRONIC 220V MONO 50/60HZ
IC-1000 PLUS	R\$ 100,00	01010852	COLADEIRA DE BORDA IC-1000 PLUS ELECTRONIC 2 COL 220V MONO 50/60HZ
MESA DE RETORNO	R\$ 150,00	02014742	MESA DE RETORNO P/ COLADEIRAS DE BORDA IMR-4500
MÓDULO DA MESA DE RETORNO	R\$ 100,00	02014743	MODULO ADICIONAL P/ MESA DE RETORNO IMR-1200
MESA DE ROLETE	R\$ 30,00	42010021	MESA DE ROLETE IMR-8N
TRANSPORTADOR DE CHAPA	R\$ 30,00	01010735	TRANSPORTADOR DE CHAPAS ITR-1200
IF-6 / IF-4	R\$ 30,00	42010050; 42010022	FURADEIRA IF-4 220V 60HZ; FURADEIRA IF-6 220V 60HZ
EM-200A	R\$ 30,00	01010152; 01010151; 01010153	EXAUSTOR EM-200A 220V MONO 60HZ (IP21); EXAUSTOR EM-200A 220V TRIF 60HZ (IP55); EXAUSTOR EM-200A 380V TRIF 60HZ (IP55)
EF-200T	R\$ 50,00	01010673; 01010674; 01010675	EXAUSTOR EF-200T 220V MONO 60HZ (IP21); EXAUSTOR EF-200T 220V TRIF 60HZ (IP55); EXAUSTOR EF-200T 380V TRIF 60HZ (IP55)
EF-300T	R\$ 50,00	01010878; 01010671; 01010672	EXAUSTOR EF-300T2 220V MONO 60HZ (IP55); EXAUSTOR EF-300T2 220V TRIF 60HZ (IP55); EXAUSTOR EF-300T2 380V TRIF 60HZ (IP55)
EF-500T	R\$ 50,00	01010712; 01010713	EXAUSTOR EF-500T2 220V TRIF 60HZ (IP55); EXAUSTOR EF-500T2 380V TRIF 60HZ (IP55)
EF-750T	R\$ 50,00	01010627; 01010628	EXAUSTOR EF-750T4 220V TRIF 60HZ (IP55); EXAUSTOR EF-750T4 380V TRIF 60HZ (IP55)

DAS ASSINATURAS

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente documento, composto pelo Termo de Adesão (Parte I), pelo Regulamento Oficial da Campanha (Parte II) e pelo Anexo I, mediante assinatura única, que vincula as partes a todo o seu conteúdo.

Local:

Data: ____/____/2026

INMES INDUSTRIAL LTDA

CNPJ 95.852.547/0001-21

Nome: _____ Cargo: _____

DISTRIBUIDOR ADERENTE

Razão social: _____

Nome do representante: _____ CPF: _____

Testemunhas (dispensáveis na hipótese de assinatura eletrônica com integridade conferida por provedor de assinatura – art. 784, § 4.º, do CPC):

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____